

Ao Senhor
Leandro Augusto de Araujo Cunha Teixeira Bueno
Coordenador de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito
Secretaria de Comissões – Secretaria-Geral da Mesa
Senado Federal

Referência: Resposta ao Ofício nº 626/2025 – Requerimento nº 2.191/2025 – CPMI-INSS.

Sr. Coordenador,

Em atenção ao Ofício nº 626/2025 – CPMI-INSS, de 20/10/2025, e ao Requerimento nº 2.191/2025, informamos que o Banco do Brasil S.A. (“Banco”) observa as disposições constitucionais, legais e regulatórias aplicadas às empresas estatais, promovendo o acompanhamento e a fiscalização dos contratos celebrados com vistas a garantir o atendimento dos direitos e obrigações pactuados, assim como o cumprimento da legislação pertinente.

Nesse passo, as compras e contratações efetuadas pelo Banco em território nacional são realizadas, como regra, por meio de licitação pública, obedecendo à Lei das Estatais – Lei nº 13.303, de 30/06/2016 – e aos demais normativos e regulamentos aplicáveis.

Oportuno destacar os deveres fiduciários observados nas contratações realizadas pelo Banco, notadamente: conduzir os negócios jurídicos com diligência e lealdade, zelando pelo melhor interesse da Companhia, dos seus acionistas e da comunidade em geral. Qualquer providência implementada pelo Banco, no âmbito de negócio jurídico celebrado com terceiro, deve estar amparada em decisão administrativa informada, refletida e desinteressada, obedecendo-se, ainda, aos princípios e garantias constitucionais.

Esses balizadores de comportamento são aplicados a todos os contratos celebrados pelo Banco, não sendo diferente em relação à contratação da Sociedade de Advogados Nelson Willians Advogados (“NWA”), amparada no Edital de Licitação nº 2020/03120.

De todo modo, informamos que tanto a fiscalização do contrato como a do serviço, amparadas em análises da área técnica que acompanham a execução dos contratos da NWA, não identificaram, até o momento, elementos que possa levar à rescisão contratual dentro das premissas acima citadas.

Assim, reforçamos que o Banco está acompanhando de forma diligente eventuais práticas e condutas da referida Sociedade de Advogados e de seus sócios que possam configurar atos sujeitos à aplicação das sanções administrativas cabíveis e mesmo rescisão contratual, sempre observando o regramento legal e contratual. Acaso constatada a materialização de atos passíveis de sanção e/ou rescisão, o Banco não se furtará em adotar as medidas cabíveis.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Carlos Eduardo Guedes Pinto
Diretor de Suprimentos, Infraestrutura e Patrimônio
Banco do Brasil S/A

